

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001047/2008

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2008

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015897/2008

NÚMERO DO PROCESSO: 46236.001693/2008-51

DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2008

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALMIR FALCAO FILHO;

SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA, CNPJ n. 16.813.206/0001-70, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). UBIRAJARA MATOZINHO PINHEIRO;

E

FERRO + MINERACAO S.A., CNPJ n. 21.256.870/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO DINIZ NOGUEIRA;

JMN MINERACAO S.A., CNPJ n. 08.579.947/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO DINIZ NOGUEIRA;

LONDON MINING BRASIL MINERACAO S/A, CNPJ n. 08.102.787/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO TEIXEIRA MAGALHAES;

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, CNPJ n. 60.894.730/0059-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DENIS DINIZ FREITAS;

M B L MATERIAIS BASICOS LTDA, CNPJ n. 19.543.206/0005-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO;

MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA, CNPJ n. 16.813.461/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DILSON FONSECA DA SILVA;

C.M.C. COMPANHIA MINEIRA DE CONCENTRACAO DE MINERIOS LTDA, CNPJ n. 07.993.699/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a).

DILSON FONSECA DA SILVA;

SINTERITA SINTERIZACAO DE MINERIO DE FERRO LTDA, CNPJ n. 08.663.716/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DILSON FONSECA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **As condições aqui pactuadas aplicam-se a todos os empregados das empresas mineradoras, sindicalizados ou não.**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário de ingresso do **SINDEXTRA** a partir de 1º de agosto de 2.008, será de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais), ficando o mesmo sujeito à política salarial em vigor. Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE MOTORISTAS

A partir de 01º de agosto de 2008, nenhum motorista receberá mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

FUNÇÃO:

Motorista de truck/carreta, e motorista "A":.....R\$821,21

Motorista "I", motorista "B" e motorista de furgão: R\$772,39

Motorista "II" e motorista "C":.....R\$675,33

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2.008, um reajuste salarial de 10% (dez por cento), percentual este que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2.008.

Parágrafo primeiro:

Com o cumprimento do disposto no caput, ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31.07.2008.

Parágrafo segundo:

Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações

concedidas no período de 01.08.2007 a 31.07.2008.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão mensalmente até o dia 20, a todos empregados da categoria um adiantamento de salário correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que, solicitado à empresa até o dia 10 (dez), que será descontado na folha ou recibo de salário do mês correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas e empreiteiros ficam obrigados a fornecer aos seus empregados, cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e montantes das contribuições para FGTS e INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 50 DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

As empresas envidarão esforços no sentido de não terem postos de trabalho insalubre ou perigoso. Não havendo possibilidades, pagarão os adicionais estabelecidos em lei específica.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS IN ITINERE

A partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2.008, a indenização das horas “ In-Itínere” será paga ao empregado quando do seu retorno das férias na seguinte proporção:

Parágrafo Primeiro:

- 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal, quando o empregado não houver faltado no decorrer do período aquisitivo das férias.

Parágrafo Segundo:

- 60% (sessenta por cento) do salário nominal, na proporção dos dias de férias a que o empregado tenha direito, conforme estabelecido pelo artigo 130 da CLT, ressalvada a condição da hipótese anterior, ou seja:

a-) 60% (sessenta por cento) do salário nominal sobre 30 (trinta) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 01(uma) a 05 (cinco) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias;

b-) 60% (sessenta por cento) do salário nominal sobre 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 06 (seis) a 14 (quatorze) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias;

c-) 60% (sessenta por cento) do salário nominal sobre 18 (dezoito) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias;

d-) 60% (sessenta por cento) do salário nominal sobre 12 (doze) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias.

Parágrafo Terceiro:

Pagará ainda a empresa a seus empregados, a indenização prevista no parágrafo segundo e suas alíneas, na proporção de 1/12 (hum doze avos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão de contrato de trabalho, para aqueles que não contarem com um período aquisitivo de férias completo e na proporção de faltas ali fixadas, mesmo que tenha o empregado pedido demissão.

Parágrafo Quarto:

Serão consideradas para efeito deste acordo apenas as faltas injustificadas.

Parágrafo Quinto:

As indenizações aqui previstas serão pagas mediante recibo, até o quinto dia útil do mês subsequente em que o empregado retornar ao trabalho.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a seus funcionários, a título de participação nos lucros ou resultados, referente ao exercício de 2.008, até o dia 20/01/2.009, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro:

Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo:

A-) Os funcionários *admitidos* durante o ano de 2008 receberão proporcionalmente (1/12 avos), considerando para isto fração igual ou superior a 15 dias;

B-) Os funcionários *demitidos* das empresas no decorrer do presente Acordo até 31/12/2009, receberão proporcionalmente (1/12 avos) deste mesmo valor, considerando para isto fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro:

As empresas se comprometem a firmar acordo coletivo determinando os critérios de distribuição de participação nos resultados para exercício de 2009, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto:

A presente cláusula não se aplica às empresas que tiverem Acordo em separado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas

horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO

A-) As empresas fornecerão 01(uma) refeição diária aos seus empregados que trabalham em suas unidades de produção, descontando em folha de pagamento mensalmente a título de despesas com refeição, o valor correspondente a no máximo 4,0% do valor do salário de ingresso.

B-) As empresas concederão á partir de agosto/2008 a todos os seus funcionários Ticket Alimentação no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), podendo a critério das mesmas descontar no salário do beneficiado ao título supra até 5,0% (cinco por cento) deste benefício.

C-) Em caso de viagem a serviço em uma distância superior a 30(trinta) Km., as empresas pagarão aos seus empregados refeições a título de diária, mediante apresentação da respectiva nota de restaurante, comprovando a despesa.

D-) Que os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

As empresas colocarão a disposição de seus empregados que trabalham em sua(s) unidade(s) operacional(is), transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinado, e o tempo despendido do trajeto até o local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo a disposição da empresa para efeito do Enunciado de Súmula número 90 (noventa) do colendo TST.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA ESCOLA

Para as empresas que adotarem para seus funcionários o benefício da bolsa escola (integral ou parcial), não terá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, e nem se aplicará “ in casu” o princípio da habitualidade, devendo, entretanto ser criado entre as partes mecanismos e critérios para a concessão deste benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As empresas, sempre que lhes for possível, farão convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeira e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente a 5,0 (Cinco) Salários Mínimos em caso de falecimento do empregado, destinando-se à esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a previdência social, a título de auxílio funeral.

Parágrafo Único:

Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

- a-)** O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil, devendo a beneficiária apresentar no *departamento pessoal* da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;
- b-)** Após o sexto ano de nascimento do filho a empregada perderá o direito ao benefício;
- c-)** Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da mãe empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO COLETIVO

As empresas farão seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por morte acidental.

Parágrafo primeiro:

Este seguro vigorará a partir de Setembro de 2.008 e as empresas pagarão 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados pagarem os outros 50%(cinquenta por cento) restante, que será descontado mensalmente na folha de salários.

Parágrafo Segundo:

As empresas enviarão ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos da Medida Provisória nº. 1952-27 de 23 de agosto de 2000, poderá a empresa adotar a suspensão do contrato de trabalho, devendo, para tanto, ajustar às condições através de acordo coletivo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas não criarão empecilhos e nem restrições à contratação de deficientes físicos, sempre que no processo seletivo de candidatos, aqueles se apresentarem como elementos mais recomendáveis para a execução dos trabalhos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÕES IGUAIS

Na aplicação do acordo coletivo, será observado o princípio de que os trabalhadores que exerçam funções iguais receberão salários iguais conforme disposto no artigo 461 da CTL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada, terá direito de receber a complementação salarial, sem observar vantagens pessoais, enquanto exercer a função do substituído.

Parágrafo único:

O funcionário que vier a substituir o outro por mais de 09 (nove) dias, terá direito à complementação integral dos dias trabalhados.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Os funcionários das empresas terão como tolerância para marcação do ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos antes e 5 (cinco) minutos após, nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho, em qualquer turno, sem se computar como hora extra ou atraso conforme o caso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 50%(cinquenta por cento)

B)- Horas Extras laboradas aos sábados: 60%(sessenta por cento)

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100%(cem por cento)

Parágrafo único:

Esta cláusula se aplicará sempre que as empresas não fizerem uso do banco de horas e do regime de compensação previstos em acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas, acima com fundamentos e preceitos da Lei 9.601 de 21/01/98, poderão aplicar compensação de horas (Banco de horas), no prazo de seis meses;

Parágrafo primeiro:

As horas de jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo estipulado no “ caput” desta cláusula;

Parágrafo segundo:

O sistema de compensação será a razão de uma hora suplementar por uma hora de folga.

Parágrafo terceiro:

As horas laboradas em determinado mês, e não compensadas naquela competência serão lançadas a crédito do funcionário e as que faltarem para complementar à jornada

mensal serão lançadas a débito;

Parágrafo quarto:

As horas lançadas a crédito do funcionário no banco de horas, referente à determinada competência serão compensadas com folgas no prazo de seis meses a contar da competência seguinte;

A-) Caso a empresa não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas não compensadas serão pagas como horas extras e com o acréscimo de 50,% (Cinquenta por cento) sobre o valor da horas normais;

B-) Caso o funcionário tenha débito de determinada competência e no prazo de seis meses não tenha a empresa feito a devida compensação com a jornada suplementar, o funcionário não sofrerá nenhum desconto em seu pagamento a este título;

Parágrafo quinto:

Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito o funcionário demitido serão pagas de acordo com seu percentual, sobre o valor da hora normal e as horas de débito descontadas de suas verbas rescisórias tomando-se por base o valor da hora normal, em caso de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo sexto:

A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo sétimo:

As horas laboradas nos domingos e feriados não serão objeto do banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO

Á critério da empresa, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10(dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

Parágrafo Único:

Para a empresa que adota o regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será pago a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para

compensação do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS / MANUTENÇÃO

As empresas, para atenderem as necessidades de *manutenção preventiva dos equipamentos e evitarem paradas durante a semana*, poderão escalar seus funcionários, com a anuência destes, para trabalhar no domingo uma vez a cada mês, substituindo o descanso semanal (domingo) pelo dia anterior ou posterior (Sábado ou Segunda).

E, em compensação, além da folga semanal acima, as empresas pagarão neste domingo um acréscimo de 100% em código específico (Horas de Manutenção). Este percentual servirá também para remunerar eventual hora excedente laborada neste dia.

Parágrafo primeiro: Quando a jornada neste dia não for completa, a empresa pagará uma jornada integral neste código.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 horas de trabalho haverá 36 horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, as empresas e empreiteiros criarão facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TELEFONISTA

A telefonista terá jornada de trabalho de 36(Trinta e seis horas) semanais e anotação

da função em sua CTPS, conforme disposto no Art. 227 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIGITADOR

A todo empregado que exerça a atividade de digitador será garantida a carga horária prevista na NR 17, item 17.6.4, além da anotação do cargo na CTPS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE E.P.I.

As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual para os empregados, sempre que necessários ou exigidos, prestando ainda todas as informações e instruções para o uso correto dos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas e empreiteiros ficam obrigados a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem, sendo obrigatória à reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Parágrafo Único:

A entrega de uniforme de trabalho ao empregado, só será obrigatória após o término do contrato de experiência, contudo, se este período se estender por mais de sessenta dias, a entrega se tornará também obrigatória.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Todo empregado demitido será submetido a exame de saúde, assumindo a empresa a responsabilidade em caso de doença ocupacional, dentro do que prevê a lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pelas empresas em seus convênios, do SUS e dos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, as empresas se comprometem a contribuir, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados sindicalizados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

Parágrafo Único:

Esta cláusula **NÃO SE APLICA AO SINDICATO DOS MOTORISTAS.**

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que for afastado do serviço por acidente de trabalho terá garantido, pelo

prazo mínimo de 12 (doze) meses a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentária, independente de percepção de auxílio-acidente, conforme disposto no artigo 118 da lei 8.213 de 27.07. 91e, posteriormente, Lei 9.032 de 28.04. 95

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

Parágrafo único:

As empresas se responsabilizam pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja da vontade dos mesmos.

Parágrafo Único:

As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas, terá garantido o atendimento, pelo representante que elas designarem, sendo

que o sindicato comunicará previamente às empresas o assunto que motivar o seu comparecimento às mesmas.

Parágrafo Único:

Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa, publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade do **SINDEXTRA** ficará mantida em R\$ 20,00 (vinte reais) conforme deliberado em assembléia da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS DEPÓSITOS

As empresas se obrigam a fornecer ao sindicato relação de descontos de cada funcionário até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas e empreiteiras ficam obrigadas a descontar, a título de contribuição assistencial, de cada empregado o percentual de 2% (dois por cento) no pagamento de agosto de 2.008, para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - Ag. Nº. 0124 – C/C 03901104-7-Itaúna (MG).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo trabalhador, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinados pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro:

O sindicato enviará às empresas as autorizações até o dia 15 de cada mês para colher as assinaturas nas mesmas, com devolução até o dia 20 do mesmo mês.

Parágrafo Segundo:

O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 22 de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar, a título de contribuição confederativa, 1% (hum por cento) do salário nominal do funcionário em favor do SINDEXTRA, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembléia geral do sindicato e art. 8º, parágrafo IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL DO SINDICATO DOS MOTORISTAS

As mensalidades do associado serão descontadas e repassadas para o sindicato conforme deliberado em assembléia da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com as empresas e empreiteiros sobre as cláusulas não contempladas neste acordo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS E EMPREITEIROS

O disposto no presente acordo salarial também obrigará às empresas e empreiteiros que vierem a se estabelecer na vigência do mesmo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

As empresas e empreiteiros que deixarem de cumprir qualquer cláusula do mesmo, sujeitar-se-ão á multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade aponta em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna Estado de Minas Gerais para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRAZO

O presente acordo vigorará a partir de 1º de agosto de 2008, findando-se em 31 de julho de 2009, sendo que o sindicato e as empresas se comprometem a iniciar conversações para a revisão do presente acordo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, podendo-se assim, dependendo de negociações, ser acrescentado adendos a este instrumento coletivo.

WALMIR FALCAO FILHO
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

UBIRAJARA MATOZINHO PINHEIRO
Vice-Presidente
SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA

SERGIO DINIZ NOGUEIRA
Diretor
FERRO + MINERACAO S.A.

SERGIO DINIZ NOGUEIRA
Diretor
JMN MINERACAO S.A.

RODRIGO TEIXEIRA MAGALHAES
Diretor
LONDON MINING BRASIL MINERACAO S/A

DENIS DINIZ FREITAS
Diretor
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO
Diretor
M B L MATERIAIS BASICOS LTDA

DILSON FONSECA DA SILVA
Diretor
MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA

DILSON FONSECA DA SILVA
Diretor
C.M.C. COMPANHIA MINEIRA DE CONCENTRACAO DE MINERIOS LTDA

DILSON FONSECA DA SILVA
Diretor
SINTERITA SINTERIZACAO DE MINERIO DE FERRO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .